



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 02/2011

Altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos Títulos VI e VII do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a respeito da expedição de Certidão de Crédito e do Arquivamento de Processos;

CONSIDERANDO que a Recomendação CGJT nº 02/2011, na alínea 'h', sugere a emissão de Certidão de Crédito após o prazo mínimo de um ano de arquivamento provisório;

CONSIDERANDO que o Ato GCGJT Nº 17/2011, em seu art. 2º, estabelece, taxativamente, as hipóteses que autorizam o arquivamento definitivo do processo de execução, dentre as quais não está inclusa a emissão da Certidão de Crédito;

RESOLVE

Art. 1º O artigo 165 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que trata da expedição da Certidão de Crédito trabalhista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Decorrido, no mínimo, um ano de suspensão da execução, sem manifestação do exequente e, não havendo êxito nas tentativas de constrição de bens, expedir-se-á, a critério do juiz, CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, observando o modelo disponibilizado no SAPT1.

Parágrafo único. No caso do inciso III do art. 162, a Certidão somente será expedida depois de julgada insubsistente a penhora e, se removidos os bens, efetuada sua restituição ao devedor. (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 166, 167, 168, 169 e 170 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Art. 4º Suprimir o Capítulo II, *Da Ação de Execução da Certidão de Crédito*, do Título VI, do Provimento Geral Consolidado.

Art. 5º O artigo 171 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, passa a integrar o Capítulo I, do Título VI, e passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Art. 171. De posse da Certidão de Crédito, caberá ao credor ou seu procurador promover a execução, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, mediante pedido de desarquivamento dos autos.”(NR)

Art. 6º Revogar os arts. 172, 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Art. 7º O artigo 176 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que trata do arquivamento de processos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. O registro, no sistema, do arquivamento de processos obedecerá ao disposto nas Tabelas Processuais Unificadas.

Parágrafo único. Os processos nos quais houve a emissão da Certidão de Crédito não serão remetidos ao arquivamento definitivo.(NR)

Art. 8º Revogar os arts. 177, 178, 179 e 180 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Art. 9º O artigo 181 do Provimento Geral Consolidado deste TRT passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. Nas ações em que for devedora massa falida, feitas as habilitações dos créditos e das despesas processuais, os autos da RT serão remetidos ao arquivo provisório.

Art. 10. Revogar o art. 182 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 216 do Provimento Geral Consolidado, as alterações efetuadas deverão ser atualizadas no texto correspondente, disponível na página do Tribunal na *internet*.

Art. 12. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no BI e no DEJT.

Dê-se ciência a todos os magistrados, bem como aos diretores de secretaria, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

São Luís, 23 de setembro de 2011.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora